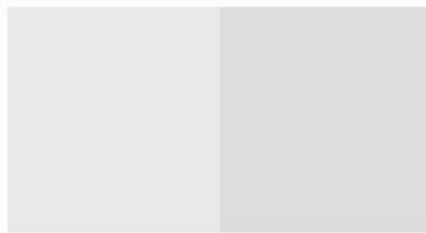


REGULAMENTO DO VCP IV FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO

CNPJ/MF nº 65.345.073/0001-60

PARTE GERAL

VIGÊNCIA: 06 de março o de 2026.



SUMÁRIO

Capítulo 1 – Das características do Fundo	03
Capítulo 2 – Dos prestadores de serviços e suas responsabilidades	03
Capítulo 3 – Encargos do Fundo	08
Capítulo 4 – Assembleia Geral de Cotistas	09
Capítulo 5 – Canais de atendimento do Administrador e Gestor	11
Capítulo 6 – Disposições Gerais	12

1. Das Características do FUNDO

1.1. O VCP IV Fundo de Investimento Financeiro (“FUNDO”) é um fundo de investimento financeiro constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, regido pelo presente Regulamento (“Regulamento”) e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, em especial a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, e a Resolução editada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 175, de 23 de dezembro de 2023, conforme alterada (“Resolução CVM 175”), contando com as seguintes características:

1.2. **Prazo de duração:** Indeterminado

1.3. **Exercício Social:** O exercício social do FUNDO terá prazo de duração de 1 (um) ano, encerrando-se no último dia do mês de dezembro. As demonstrações contábeis do FUNDO e de suas classes de cotas (“Classes de Cotas”) serão auditadas ao final desse prazo por auditor independente registrado na CVM, devendo as referidas demonstrações contábeis auditadas serem disponibilizadas à CVM e aprovadas pelos cotistas em assembleia de cotistas.

1.4. **Classes de Cotas:** Única

2. Prestadores de Serviços e suas responsabilidades

2.1. O ADMINISTRADOR e o GESTOR, abaixo qualificados, e demais prestadores de serviços do FUNDO respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na legislação e regulamentação vigentes, bem como naquelas eventualmente previstas no Regulamento, inexistindo qualquer tipo de responsabilidade solidária entre eles.

2.1.1. A aferição de responsabilidades dos prestadores de serviços do FUNDO tem como parâmetros as obrigações previstas na Resolução CVM 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e nos respectivos contratos de prestação de serviços.

2.1.3. Cumpre ao ADMINISTRADOR e ao GESTOR zelar para que as despesas com a contratação dos prestadores de serviços que não constituam encargos do FUNDO não excedam o montante total da taxa de administração e/ou da taxa de gestão, conforme aplicável. Caso o valor exceda esse limite, cabe a quem contratou o prestador de serviço o pagamento da referida despesa.

2.1.4. Na Classe de Cotas aberta, o ADMINISTRADOR, conjuntamente com o GESTOR, cada qual na sua esfera de atuação e observado o disposto na regulamentação vigente, devem adotar políticas, procedimentos e controles internos necessários para que a liquidez da carteira de ativos da Classe de Cotas aberta seja compatível com: (i) os prazos para pagamento dos pedidos de resgates previstos no anexo descritivo deste Regulamento referente à Classe de Cotas; e (ii) o cumprimento das obrigações da Classe de Cotas.

2.1.4.1. O controle de liquidez da carteira de ativos de Classe de Cotas aberta será realizado pelo GESTOR, conjuntamente com o ADMINISTRADOR, na forma da Cláusula 2.1.4 acima, de acordo com a política de gestão de liquidez do GESTOR, disponível em seu site.

2.1.5. O ADMINISTRADOR, o GESTOR, o distribuidor por conta e ordem e o distribuidor, enquanto a distribuição estiver em curso, devem disponibilizar os seguintes documentos, em seus canais eletrônicos, de forma simultânea e equânime para todos os cotistas do FUNDO ou de sua determinada Classe de Cotas:

- I - regulamento atualizado;
- II – descrição da tributação aplicável;
- III – lâmina atualizada, se aplicável;
- IV – demonstração de desempenho, se aplicável; e
- V – política de voto, se houver

2.2. Administração Fiduciária

Banco Daycoval S.A. (“ADMINISTRADOR”)

CNPJ/MF: 62.232.889/0001-90

Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 05 de dezembro de 2019

Endereço: Avenida Paulista, n.º 1.793, 2º andar,

Bela Vista, São Paulo – SP

CEP 01311-200

Site: www.daycoval.com.br

Inscrição no *Global Intermediary Identification Number* - GIIN sob os caracteres LMHSWA.00000.LE.076

2.2.1 O ADMINISTRADOR, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do FUNDO, na sua respectiva esfera de atuação, podendo, para tanto, contratar, em nome e às expensas do FUNDO, os seguintes serviços: (i) tesouraria, controle e processamento de ativos; (ii) escrituração de cotas; (iii) auditoria independente; e (iv) custódia.

2.2.2. O ADMINISTRADOR pode contratar outros serviços em benefício das Classes de Cotas que não estejam listados no item 2.2.1 acima, incluindo, mas não se limitando a advogado ou escritório de advocacia e outros prestadores de serviços necessários, observado que, nesse caso: (i) a contratação não ocorre em nome do FUNDO ou da Classe de Cotas, salvo previsão no Regulamento ou aprovação em assembleia de cotistas; e (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao FUNDO ou à Classe de Cotas não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o ADMINISTRADOR deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao FUNDO ou à Classe de Cotas. Desta forma, o ADMINISTRADOR será o único responsável pela análise, seleção, aprovação e contratação dos prestadores de serviços, inclusive, quanto ao processo de *Know Your Partner* - KYP e de *Due Diligence* dos prestadores de serviços, podendo contratar, às suas expensas, terceiros para realização destas atividades.

2.2.3. A contratação pelo ADMINISTRADOR não deve ser entendida pelos cotistas, em nenhuma hipótese, como recomendação ou chancela qualitativa do prestador de serviços, sendo que a adesão ao Regulamento pelo cotista representará também sua anuência com relação aos prestadores de serviços já contratados.

2.2.4. Compete ao ADMINISTRADOR, além das demais responsabilidades previstas na Resolução CVM 175, em regulamentação específica, neste Regulamento e nos contratos de prestação de serviços celebrados pelo ADMINISTRADOR, conforme aplicáveis:

I – diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

- a) o registro de cotistas;
- b) o livro de atas das assembleias gerais;
- c) o livro ou lista de presença de cotistas;
- d) os pareceres do auditor independente; e

e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do FUNDO;

II – solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das cotas de classe fechada em mercado organizado;

III – pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

IV – elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais das Classes de Cotas;

V – manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo FUNDO, bem como as demais informações cadastrais do FUNDO e de suas Classes de Cotas;

VI – manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido no regulamento e na regulamentação vigente;

VII – nas classes abertas, receber e processar os pedidos de resgate;

VIII – divulgar ao mercado, bem como elaborar, os fatos relevantes ocorridos ou relacionados ao funcionamento do Fundo, da Classe de Cotas, ou ativos integrantes da carteira, nos termos e observando a responsabilidade dos demais prestadores de serviços como previsto na regulamentação vigente;

IX – monitorar as hipóteses de liquidação antecipada do FUNDO e de suas Classes de Cotas, se houver;

X – observar as disposições constantes do Regulamento, seus anexos e apêndices, quando houver;

XI – cumprir as deliberações da assembleia de cotistas, bem como elaborá-las;

XII - manter o Regulamento disponível aos cotistas, o que inclui os anexos e apêndices pertinentes às Classes de Cotas e subclasses nas quais o cotista ingressar, se houver, bem como demais informações obrigatórias na forma da legislação e regulamentação aplicáveis;

XIII - disponibilizar ao distribuidor que estiver atuando por conta e ordem de clientes, quando aplicável, por meio eletrônico, os seguintes documentos: (a) nota de investimento que ateste a efetiva realização do investimento a cada nova aplicação realizada por clientes do distribuidor, em até 5 (cinco) dias da data de sua realização; e (b) mensalmente, extratos individualizados dos clientes do distribuidor, em até 10 (dez) dias após o final do mês anterior;

XIV - verificar, após a realização das operações pelo GESTOR, a compatibilidade dos preços praticados com os preços de mercado, bem como informar ao GESTOR e à CVM sobre indícios materiais de incompatibilidade;

XV - verificar, após a realização das operações pelo GESTOR, em periodicidade compatível com a política de investimentos da Classe de Cotas, a observância da carteira de ativos da Classe de Cotas aos respectivos limites de composição, concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital,

devendo informar ao GESTOR e à CVM sobre eventual desenquadramento, até o final do dia seguinte à data da verificação; e

XVI – em relação à Classe de Cotas aberta destinada ao público em geral, elaborar a lâmina de informações básicas e mantê-la atualizada, conforme dispõe a regulamentação vigente.

2.2.5. O ADMINISTRADOR ou a instituição contratada para realizar a escrituração de cotas, se houver, é responsável, na sua respectiva esfera de atuação, pela inscrição do nome do titular de cotas ou, no caso de distribuição por conta e ordem, das informações de que trata a regulamentação vigente, no registro de cotistas do FUNDO.

2.2.6. Sem prejuízo das responsabilidades dispostas no item 2.2.4 acima, o ADMINISTRADOR é responsável por:

I – calcular e divulgar o valor da cota e do patrimônio líquido das Classes de Cotas e subclasses de cotas abertas:

a) diariamente; ou

b) para Classes de Cotas e subclasses que não ofereçam liquidez diária a seus cotistas, em periodicidade compatível com a liquidez da respectiva classe ou subclasse, desde que a periodicidade esteja expressamente prevista neste Regulamento;

II – disponibilizar a demonstração de desempenho aos cotistas das Classes de Cotas e subclasses de investimentos do público em geral, até o último dia útil de fevereiro de cada ano;

III – divulgar, em lugar de destaque na sua página na rede mundial de computadores e disponível para acesso gratuito do público em geral, a demonstração de desempenho relativa:

a) aos 12 (doze) meses findos em 31 de dezembro, até o último dia útil de fevereiro de cada ano; e

b) aos 12 (doze) meses findos em 30 de junho, até o último dia útil de agosto de cada ano; e

IV – disponibilizar as informações das Classes de Cotas de forma equânime entre todos os cotistas da mesma classe e, se for o caso, subclasse, no mínimo conforme estabelecido na regulamentação vigente, no tocante à periodicidade, prazo e teor das informações;

2.2.7. O ADMINISTRADOR está dispensado de disponibilizar o extrato de conta para os cotistas que expressamente concordarem em não receber o documento.

2.2.8. Caso existam posições ou operações em curso que, a critério do GESTOR, possam vir a ser prejudicadas pela sua divulgação, o demonstrativo da composição da carteira pode omitir sua identificação e quantidade, registrando somente o valor do ativo e sua percentagem sobre o total da carteira, nos termos e prazos previstos na regulamentação vigente.

2.2.9. O ADMINISTRADOR deve encaminhar à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, os seguintes documentos relativos às Classes de Cotas:

I – informe diário, no prazo de 1 (um) dia útil;

II – mensalmente, até 10 (dez) dias úteis após o encerramento do mês a que se referirem:

- a) balancete;
- b) demonstrativo da composição e diversificação de carteira; e
- c) perfil mensal; e
- d) lâmina de informações básicas, se aplicável;

III – anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do encerramento do exercício a que se referirem, as demonstrações contábeis do FUNDO e, caso existentes, de suas Classes de Cotas, acompanhadas dos pareceres de auditoria independente; e

IV – formulário padronizado com as informações básicas da Classe de Cotas, sempre que houver alteração do Regulamento, na data do início da vigência das alterações deliberadas em assembleia.

2.3. Gestão Profissional da Carteira

Valora Renda Fixa Ltda. (“GESTOR”)

CNPJ/MF: 17.482.086/0001-39

Ato Declaratório CVM nº 13.164, de 15 de julho de 2013

Endereço: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830, conjunto 32, torre 2,

Itaim Bibi, São Paulo – SP,

CEP 04543-900

Site: www.valorainvest.com.br

2.3.1. O GESTOR, observadas as limitações deste Regulamento e na regulamentação vigente, detém, com exclusividade, todos os poderes de gestão das carteiras de ativos das Classes de Cotas, assim entendidos os de seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e demais direitos, inclusive políticos, inerentes aos ativos financeiros e modalidades operacionais que integrem a carteira de cada Classe de Cotas, podendo, para tanto, contratar, em nome da Classe de Cotas, os seguintes prestadores de serviços: (i) intermediação de operações para a carteira de ativos; (ii) distribuição de cotas; (iii) consultoria de investimentos; (iv) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; (v) formador de mercado de classe fechada; e (vi) cogestão da carteira de ativos.

2.3.1.1. O GESTOR exercerá o direito de voto decorrentes dos ativos integrantes do patrimônio de cada Classe de Cotas, na qualidade de representante desta, norteado pela lealdade em relação aos interesses dos Cotistas e do FUNDO, empregando, na defesa dos direitos dos Cotistas, todo o cuidado e a diligência exigidos pelas circunstâncias, conforme sua política de voto disponível por meio do link <https://valorainvest.com.br/gestora> (neste *website* buscar por “Política de Voto”).

2.3.2. O GESTOR pode contratar outros serviços em benefício das Classes de Cotas que não estejam listados no item 2.3.1 acima, incluindo advogado ou escritório de advocacia e outros prestadores de serviços necessários, observado que, nesse caso: (i) a contratação não ocorre em nome do FUNDO ou da Classe de Cotas, salvo previsão no Regulamento ou aprovação em assembleia de cotistas; e (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao FUNDO ou à Classe de Cotas não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o

GESTOR deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao FUNDO ou à Classe de Cotas. Desta forma, o GESTOR será o único responsável pela análise, seleção, aprovação e contratação dos prestadores de serviços que vier a contratar, inclusive, quanto ao processo de *Know Your Partner - KYP* e de *Due Diligence* dos prestadores de serviços, podendo contratar, às suas expensas, terceiros para realização destas atividades

2.3.3. A contratação pelo GESTOR não deve ser entendida pelos cotistas, em nenhuma hipótese, como recomendação ou chancela qualitativa do prestador de serviços, sendo que a adesão ao Regulamento pelo cotista representará também sua anuência com relação aos prestadores de serviços já contratados.

2.2.4. Compete ao GESTOR, além das demais responsabilidades previstas na Resolução CVM 175, em regulamentação específica, neste Regulamento e nos contratos de prestação de serviços celebrados pelo GESTOR, conforme aplicáveis:

- I – informar o ADMINISTRADOR, imediatamente, caso ocorra a alteração de qualquer dos prestadores de serviços contratados pelo GESTOR, em nome de cada Classe de Cotas, devendo o GESTOR figurar no contrato com o contratado como interveniente anuente;
- II – providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe de Cotas para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
- III – diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações das Classes de Cotas pelo prazo previsto na regulamentação vigente;
- IV – manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;
- V – observar as disposições constantes deste Regulamento, seus anexos e apêndices, quando houver;
- VI – cumprir as deliberações da assembleia de cotistas;
- VII – negociar os ativos da carteira de cada Classe de Cotas, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe de Cotas para essa finalidade;
- VIII – nas Classes de Cotas restritas e exclusivas, utilizar ativos da respectiva Classe de Cotas na prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco;
- IX - encaminhar ao ADMINISTRADOR, nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento e/ou contrato que firmar em nome das Classe de Cotas ou do FUNDO, exceto caso o ADMINISTRADOR participe do contrato como interveniente anuente;
- X – enviar ao ADMINISTRADOR, conforme aplicável, ordens de compra e venda de ativos com a exata identificação da Classe de Cotas que elas devem ser executadas;
- XI - observar os limites de composição e concentração da carteira de ativos e de concentração em fatores de risco de cada Classe de Cotas;
- XII – notificar o ADMINISTRADOR sobre o desenquadramento passivo da Classe de Cotas, explicando os motivos que levaram ao desenquadramento, bem como sobre o reenquadramento da carteira, quando ocorrer, de modo que o ADMINISTRADOR deverá encaminhar à CVM as informações fornecidas pelo GESTOR, tão logo ocorrido;
- XIII - submeter a carteira de ativos a testes de estresse periódicos, com cenários que levem em consideração, no mínimo, as movimentações do passivo, a liquidez dos ativos, as obrigações e a cotização das Classe de Cotas;

XIV - exercer o direito de voto decorrente de ativos detidos pelas Classes de Cotas em observância ao disposto na sua política de exercício de direito de voto, realizando todas as ações necessárias para tal exercício;

XV - conforme existente, fornecer aos distribuidores todo o material de divulgação da respectiva Classe de Cotas distribuída, exigido pela regulamentação em vigor, respondendo pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações contidas no referido material; e

XVII - informar aos distribuidores qualquer alteração que ocorra na respectiva Classe de Cotas distribuída, especialmente se decorrente da mudança do Regulamento, hipótese em que o GESTOR deve imediatamente enviar o material de divulgação atualizado aos distribuidores contratados para que o substituam;

XVIII – informar ao ADMINISTRADOR, assim que possível, prejuízos que o FUNDO ou suas Classes de Cotas venham a sofrer; e

XIX – informar imediatamente ao ADMINISTRADOR, caso tome conhecimento de algum fato, inclusive fato relacionado a conflito de interesses, relativo ao FUNDO ou às Classes de Cotas, que seja necessária a comunicação ao mercado, por meio de fato relevante, nos termos da regulamentação aplicável, bem como manter a divulgação dos fatos relevantes em seu *website*.

2.4. Custódia, Controladoria, Tesouraria e Escrituração de Cotas

BANCO DAYCOVAL S.A. (“CUSTODIANTE”)

CNPJ/MF: 62.232.889/0001-90

Ato Declaratório CVM nº1.085 de 30 de agosto de 1989

Endereço: Avenida Paulista, n.º 1793, São Paulo – SP, CEP: 01311-200

Site: <https://www.daycoval.com.br>

Inscrição no *Global Intermediary Identification Number* - GIIN sob os caracteres W4BAVK.00000.SP.076

2.4.1. Não obstante o disposto na regulamentação vigente, os serviços de controladoria consistem na execução dos processos que compõem a controladoria dos ativos e passivos, bem como na execução dos procedimentos contábeis, de acordo com a legislação e a regulamentação vigentes.

3. Encargos do FUNDO

3.1. Constituem encargos do FUNDO as seguintes despesas, que podem ser debitadas diretamente do FUNDO, individualmente ou de suas Classes de Cotas, se houver, quando comuns entre elas, conforme o caso, sem prejuízo de outras despesas previstas nesta Resolução CVM 175 ou em regulamentação específica:

I – taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO ou Classe de Cotas;

II – despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas nesta Resolução;

III – despesas com correspondências de interesse do FUNDO ou Classe de Cotas, inclusive comunicações aos cotistas;

IV – honorários e despesas do auditor independente;

V – emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;

- VI – despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- VII – honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo ou Classe de Cotas, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- VIII – gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- IX – despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- X – despesas com a realização de assembleia de cotistas;
- XI – despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da classe;
- XII – despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- XIII – despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- XIV – no caso de classe fechada, se for o caso, as despesas inerentes à: a) distribuição primária de cotas; e b) admissão das cotas à negociação em mercado organizado;
- XV – *royalties* devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
- XVI – despesas devidas com: a) sistema Galgo; e b) taxas e despesas advindas da ANBIMA e CVM;
- XVII – taxas de administração e de gestão;
- XVIII – montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto na Resolução CVM 175;
- XIX – taxa máxima de distribuição;
- XX – despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado; e
- XXI – remuneração dos membros do comitê de investimento, constituído com o objetivo de fiscalizar ou supervisionar as atividades exercidas pelo ADMINISTRADOR e/ou pelo GESTOR, caso aplicável.

3.2. Estão abrangidos como encargo do FUNDO, nos termos do artigo 117, inciso VII, da Parte Geral da Resolução CVM 175 e do inciso VII do item acima deste Regulamento, os honorários advocatícios contratuais, os honorários de sucumbência, as custas, as despesas processuais e quaisquer outros custos ou encargos arbitrais, judiciais e extrajudiciais, bem como eventuais condenações imputadas aos prestadores de serviços essenciais do FUNDO, quando figurarem: (a) no polo passivo ou ativo de ações judiciais ou procedimentos arbitrais, conjunta e diretamente com o FUNDO; ou (b) isoladamente, no polo passivo de ações judiciais ou procedimentos arbitrais em que, por sua natureza, o FUNDO devesse responder.

3.3. Caso, por decisão judicial transitada em julgado, reste caracterizada a responsabilidade de qualquer prestador de serviços essencial do FUNDO por ter agido dolosamente ou com culpa grave, este deverá ressarcir o FUNDO das despesas e valores que tenham sido suportados pelo FUNDO, na proporção cabível, em decorrência do disposto no item 3.2. acima.

3.4. Potenciais despesas futuras, de qualquer natureza, decorrentes das situações descritas no item 3.2. acima poderão ser provisionadas na contabilidade do FUNDO, e, a critério do ADMINISTRADOR, poderão ser constituídas reservas em ativos de liquidez para fazer frente a essas potenciais despesas.

3.5. Na hipótese de se deliberar pela liquidação do FUNDO, caso existam provisões constituídas nos termos do item 3.4. acima, a liquidação do FUNDO ficará condicionada à prévia transferência dos valores provisionados para conta vinculada, em benefício do prestador de serviços essencial do FUNDO que possa vir a arcar com as despesas relacionadas às demandas que levaram à constituição de tais provisões, ou à adoção de outro mecanismo de garantia equivalente, conforme deliberado em assembleia de cotistas e acordado por tal prestador essencial.

3.6. Os recursos transferidos para conta vinculada nos termos do item 3.5. acima deverão ser utilizados exclusivamente para fazer frente às despesas relacionadas às demandas que ensejaram a constituição das provisões. Ainda, o prestador de serviço essencial em questão deverá assumir o compromisso de devolver aos cotistas do FUNDO, na proporção de suas cotas na data da liquidação do FUNDO ou após referido evento, quaisquer recursos eventualmente remanescentes, após o encerramento definitivo de tais demandas.

3.7. Caso os valores transferidos à conta vinculada, ou assegurados ao prestador de serviços essencial por outro mecanismo de garantia, nos termos do item 3.6. acima, revelem-se insuficientes para a integral cobertura das despesas judiciais ou arbitrais que ensejaram a constituição da provisão, os cotistas do FUNDO obrigam-se, de forma solidária entre si, a complementar os valores necessários ao prestador de serviço essencial em até 10 (dez) dias úteis contados da solicitação formal sobre o tema.

4. Assembleia Geral de Cotistas

4.1. Compete privativamente à assembleia de cotistas deliberar sobre as seguintes matérias, conforme o caso:

- I – as demonstrações contábeis do FUNDO e de suas Classes de Cotas;
- II – a substituição do ADMINISTRADOR e/ou do GESTOR;
- III – se aplicável, na Classe de Cotas fechada, a emissão de novas cotas;
- IV – a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do FUNDO ou de suas Classe de Cotas;
- V – a alteração deste Regulamento, incluindo seus anexos e apêndices, ressalvado o disposto na Resolução CVM 175;
- VI – o plano de resolução de patrimônio líquido negativo, nos termos da Resolução CVM 175;
- VII – o pedido de declaração judicial de insolvência das Classe de Cotas, se houver; e
- VIII – redução ou aumento de índice de subordinação de uma determinada subclasse de cotas.

4.1.1. Matérias comuns a todas as Classes de Cotas serão deliberadas em sede de Assembleia Geral de Cotistas, ao passo que matérias de interesse apenas de determinada Classe de Cotas serão deliberadas em sede Assembleia Especial de Cotistas da respectiva Classe de Cotas.

4.2. A assembleia de cotistas que vier a deliberar sobre as demonstrações contábeis do FUNDO somente pode ser realizada, no mínimo, 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo o relatório do auditor independente.

4.3. As demonstrações contábeis do FUNDO e de suas Classes de Cotas cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas, caso a assembleia de cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos cotistas.

4.3.1. Nos termos da Resolução CVM 175, o FUNDO e suas Classes de Cotas terão escrituração contábil próprias, devendo as suas contas e demonstrações contábeis serem segregadas entre si, assim como segregadas das demonstrações contábeis dos prestadores de serviço essenciais.

4.3.2. As demonstrações contábeis do FUNDO e de suas Classes de Cotas devem ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

4.3.3. Caso o FUNDO conte com diferentes Classes de Cotas, as suas demonstrações contábeis são compostas, no mínimo, por balanço patrimonial, demonstrativo de resultado de exercício e demonstrativo de fluxo de caixa, inexistindo obrigação de levantar demonstrações contábeis consolidadas.

4.4. A convocação da assembleia de cotistas deve ser encaminhada a cada cotista do FUNDO ou da respectiva Classe de Cotas e disponibilizada nas páginas do ADMINISTRADOR e GESTOR e dos distribuidores, se aplicável, na rede mundial de computadores.

4.5. A convocação da assembleia de cotistas deve enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, bem como deve constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a assembleia de cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a assembleia ser parcial ou exclusivamente eletrônica.

4.6. Caso seja admitida a participação do cotista por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter, no mínimo, informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, ou, deve conter a indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.

4.7. A assembleia de cotistas pode ser realizada:

I – de modo exclusivamente eletrônico, caso os cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou

II – de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico

4.8. Os cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que: (i) referida possibilidade conste expressamente da convocação da respectiva assembleia; e (ii) a manifestação de voto enviada pelo cotistas seja recebida pelo ADMINISTRADOR antes do início da assembleia.

4.9. A convocação da assembleia de cotistas deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização, sem prejuízo de regras específicas dispostas na Resolução CVM 175 ou neste Regulamento.

4.10. Independente das formalidades previstas neste Capítulo e na regulamentação em vigor, a presença da totalidade dos cotistas do FUNDO ou da respectiva Classe de Cotas, conforme o caso, na assembleia de cotistas do FUNDO ou da respectiva Classe de Cotas, conforme o caso, supre a falta de convocação;

4.11. As deliberações da assembleia de cotistas do FUNDO e de suas Classes de Cotas podem ser adotadas por meio do processo de consulta formal enviada pelo ADMINISTRADOR a cada cotista, o qual deverá responder ao ADMINISTRADOR por escrito no prazo de 10 (dez) dias contado da consulta por meio eletrônico ou de 15 (quinze) dias contado da consulta por meio físico, sem necessidade de reunião dos cotistas.

4.12. O ADMINISTRADOR, o custodiante, caso haja, e o GESTOR, assim como o cotista ou grupo de cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas do FUNDO, podem convocar, a qualquer tempo, assembleia de cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do FUNDO e/ou de suas Classes de Cotas.

4.13. A assembleia de cotistas se instala com a presença de qualquer número de cotistas.

4.14. As deliberações da assembleia de cotistas do FUNDO ou das respectivas Classes de Cotas, conforme o caso, serão tomadas por maioria de votos dos presentes, sem prejuízo de eventual quórum qualificado estabelecido pela Resolução CVM 175 ou este Regulamento e seus anexos e apêndices, se houver.

4.14.1. Caso a matéria em deliberação resulte ou possa resultar em uma redução do índice de subordinação de uma determinada subclasse de cotas, somente podem votar os titulares de cotas seniores, assim como titulares de cotas mezanino que não se subordinem à subclasse em deliberação.

4.15. Não podem votar nas assembleias de cotistas: (i) o prestador de serviço, essencial ou não; (ii) os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço; (iii) partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados; (iv) o cotista que tenha interesse conflitante com o FUNDO, Classe de Cotas ou subclasse no que se refere à matéria em votação; e (v) o cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

4.15.1. A vedação acima não será aplicada quando: (i) os únicos cotistas forem, no momento de seu ingresso no FUNDO, nas Classes de Cotas ou subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos incisos (i) a (v) acima; (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas do FUNDO, da mesma Classe de Cotas ou subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria assembleia ou constar de permissão previamente concedida pelo cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pelo ADMINISTRADOR; ou (iii) a Classe de Cotas for destinada exclusivamente a investidores profissionais, conforme definição constante do artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Investidores Profissionais”).

4.16. O resumo das deliberações deverá ser disponibilizado aos cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da assembleia pelo ADMINISTRADOR, podendo tal resumo ser disponibilizado por meio do extrato de conta.

5. Canais de Atendimento aos Cotistas

CANAIS DE ATENDIMENTO DO ADMINISTRADOR

SAC – Serviço de Atendimento ao Consumidor do ADMINISTRADOR

Atendimento: 24h por dia, todos os dias

0800 7750500

pci@bancodaycoval.com.br

Ouvidoria

Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, ligue para:

De 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados.

0800 7770900

Endereço de correspondência:

Avenida Paulista, 1.793, 2º andar, Bela Vista CEP 01311-200, São Paulo – SP

6. Disposições Gerais

6.1. O ADMINISTRADOR e o GESTOR poderão gravar toda e qualquer ligação telefônica mantida com os cotistas, bem como utilizar referidas gravações para efeito de prova, em juízo ou fora dele, das ordens transmitidas e das demais informações nelas contidas.

6.2. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer questões relativas a este Regulamento.

6.3. Todos os termos e expressões iniciados em letra maiúscula, no singular ou plural, utilizados neste Regulamento e nele não definidos terão o mesmo significado que lhes é atribuído na legislação e regulamentação vigentes.

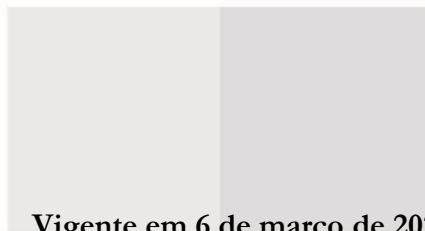
6.4. Caso haja conflito entre as disposições constantes deste Regulamento (parte geral) e as constantes dos anexos (parte especial), prevalecerão as disposições dos anexos.

6.5. A tributação aplicável às Classes de Cotas serão disciplinadas e divulgadas conforme legislação e regulamentação vigentes.



**ANEXO I AO REGULAMENTO DO VCP IV FUNDO DE INVESTIMENTO
FINANCEIRO**

**DENOMINAÇÃO DA CLASSE: CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM COTAS DO
VCP IV FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO CRÉDITO
PRIVADO – RESPONSABILIDADE LIMITADA**



Vigente em 6 de março de 2026.

SUMÁRIO DA CLASSE

Capítulo 1 – Principais características da Classe	15
Capítulo 2 – Público-alvo	15
Capítulo 3 - Objetivo e Política de Investimento	15
Capítulo 4 - Condições para Emissão, Aplicação Resgate de cotas	17
Capítulo 5 – Remuneração	19
Capítulo 6 - Da Distribuição dos Resultados da Classe	19
Capítulo 7 – Comunicação entre os cotistas e o administrador	19
Capítulo 8 - Eventos que o administrador deve verificar se o Patrimônio Líquido da Classe de Cotas está negativo	20
Capítulo 9 - Procedimentos Aplicáveis à Liquidação da Classe	20

1. Principais características da Classe I:

1.1. A CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM COTAS DO VCP IV FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO – RESPONSABILIDADE LIMITADA (“Classe Única”) será regida pelo presente anexo descritivo (“Anexo I”), parte integrante e complementar ao Regulamento, e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, em especial pela Resolução CVM 175, contando com as seguintes características:

1.2. **Responsabilidade dos Cotistas:** Limitada ao valor subscrito

1.3. **Regime da Classe de Cotas:** Aberta

1.4. **Prazo de duração:** Indeterminado

1.5. **Tipo da Classe de Cotas:** Multimercado

2. Público-alvo:

2.1. Esta Classe de Cotas é destinada a Investidores Profissionais, doravante designados Cotistas, que estejam de acordo com as características desta Classe de Cotas conforme descrito neste Anexo I.

3. Objetivo e Política de Investimento

3.1. Esta Classe de Cotas tem como objetivo de investimento buscar proporcionar a valorização de suas cotas, no longo prazo, preponderantemente, por meio de aplicações de, no mínimo, 95% (noventa e cinco) por cento de seus recursos em cotas de fundos de investimento (“Fundos Investidos”) e/ou em cotas de fundos de investimentos em cotas de fundos de investimentos, que apresentem uma política de investimento que envolva vários fatores de risco, sem o compromisso de concentração em nenhum fator em especial, na forma das Cláusulas abaixo, com objetivo de valorização das suas cotas no médio e longo prazo (“Ativos”).

3.1.1. O objetivo desta Classe de Cotas, previsto neste Anexo I, não se caracteriza como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade, consistindo apenas em um objetivo a ser perseguido por esta Classe de Cotas.

3.1.2. A rentabilidade e resultados obtidos por esta Classe de Cotas no passado não representam garantia de rentabilidade e resultados no futuro.

3.1.3. Considerando a aplicação mínima nos Fundos Investidos, a qual o GESTOR, de forma discricionária, busca perseguir, os Cotistas passarão a se sujeitar ao “Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica” disposto na Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, conforme alterada (“Lei nº 14.754/23”).

3.1.4. O GESTOR, em observação às normas aplicáveis, envidará os melhores esforços para classificar o FUNDO e esta Classe de Cotas como entidade de investimento, na forma do disposto na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023 (“Entidade de Investimento”). Caso, por qualquer motivo, o FUNDO e esta Classe de Cotas sejam desclassificados como Entidade de Investimento, não será possível assegurar a aplicação do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme significado atribuído na Seção III da Lei nº 14.754/23.

3.1.5. O GESTOR, na definição da composição da carteira desta Classe de Cotas, buscará perseguir o tratamento tributário de longo prazo, segundo classificação definida para classes de investimento pela regulamentação vigente, havendo, todavia, a possibilidade de materialização do risco descrito na Cláusula 3.4.3, item (x) - “Risco Decorrente da Não Obtenção do Tratamento Tributário Perseguido pela Classe de Cotas”, não havendo o que se falar em responsabilidade do GESTOR nesse sentido.

3.2. **Política de Investimento:** Esta Classe de Cotas poderá investir nos ativos listados abaixo, conforme os respectivos limites:

Limites por Modalidade de Ativo		Mínimo	Máximo	Limite máximo do Conjunto	
I. (*)	Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios (FIDC), Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FICFIDC) e Fundos de Investimento em Participações (FIP), enquadrados como Entidade de Investimento, além de Fundos de Investimento Imobiliários (FII), Fundos de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio (FIAGRO) e Fundos de Investimento em Participações em Infraestrutura (FIPs-IE) de que trata a Lei nº 12.431, de 2011, direta ou indiretamente.	95%	100%	100%	100%
	a. títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos	0%	5%	VEDADO	VEDADO
	c. títulos de renda fixa de emissão de instituição financeira		5%		
	d. operações compromissadas		5%		
III.	a. fundos de financiamento da indústria cinematográfica nacional - FUNCINE		VEDADO	VEDADO	

b. fundos mútuos de ações incentivadas - FMAI		VEDADO		
c. fundos de investimento cultural e artístico		VEDADO		

Concentração em Crédito Privado	Mínimo	Máximo
Ativos de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou de emissores públicos, que não seja a União Federal, detidos indiretamente por meio dos Fundos Investidos	0%	Até 100% ^(*)

^(*) Em relação ao patrimônio líquido da Classe de Cotas.

Concentração em Investimento no Exterior	Mínimo	Máximo
Ativos Financeiros considerados “Investimentos no Exterior”, nos termos da legislação vigente, detidos indiretamente por meio dos Fundos Investidos.	VEDADO	VEDADO

Operações com o Gestor ou Empresas Ligadas	Mínimo	Máximo
Títulos de emissão do ADMINISTRADOR, GESTOR ou empresas ligadas, exceto ações.	0%	5%
Fundos administrados pelo ADMINISTRADOR e/ou geridos pelo GESTOR ou suas respectivas empresas ligadas	0%	100% ^(*)
^(*) Em relação ao patrimônio líquido desta Classe de Cotas.		

Exposição a risco capital	[SIM/NÃO]	Mínimo	Máximo
Utiliza derivativos somente para proteção?	SIM	0%	100%
Margem Bruta	SIM	0%	40%
Os Fundos Investidos podem adotar estratégias com instrumentos derivativos exclusivamente para fins de proteção patrimonial, desta forma, o FUNDO, indiretamente, está exposto aos riscos inerentes a tais estratégias quando adotadas pelos fundos investidos	SIM	0%	100%

Limites por emissor	Mínimo	Máximo
Fundo de Investimento	0%	100%
União Federal	0%	5%
Instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil (“BACEN”)	0%	5%

Vedações
Ações de emissão do GESTOR e de companhias integrantes de seu grupo econômico, exceto no caso de a política de investimento consistir em buscar reproduzir o índice de mercado do qual as referidas ações façam parte, hipótese em que podem ser adquiridas na mesma proporção de sua participação no respectivo índice.
Ações de emissão do ADMINISTRADOR.
Aplicação em cotas de classes que invistam no FUNDO.
Aplicação de recursos de uma Classe de Cotas em cotas de outra Classe de Cotas.
Fundos de financiamento da indústria cinematográfica nacional – FUNCINE.
Fundos mútuos de ações incentivadas – FMAI.
Fundos de investimento cultural e artístico.

3.2. O ADMINISTRADOR, o GESTOR e quaisquer empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico, bem como, fundos de investimento, clubes de investimento e/ou carteiras administradas ou geridas pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou por empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico poderão atuar, direta ou indiretamente, como contraparte em operações realizadas por esta Classe de Cotas, nos limites descritos neste Regulamento e na Resolução CVM 175.

3.2.1. Os Fundos Investidos poderão realizar suas operações por meio de instituições autorizadas a operar no mercado de ativos financeiros, ligadas ou não ao ADMINISTRADOR, ao GESTOR e/ou às empresas a eles ligadas, podendo, inclusive, adquirir ativos financeiros que sejam objeto de oferta pública ou privada, que sejam coordenadas, lideradas, ou das quais participem as referidas instituições.

3.2.2. Na hipótese de utilização de instrumentos derivativos, tais estratégias poderão acarretar variações no valor do patrimônio líquido maiores do que as que ocorreriam no caso de não utilização de referidos instrumentos, podendo, ainda, ocasionar eventuais perdas de patrimônio, observado o limite de Margem Bruta acima descrito.

3.2. Esta Classe de Cotas e os Fundos Investidos poderão utilizar seus ativos financeiros para prestação de garantias de operações próprias, bem como emprestar seus ativos financeiros, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente através de serviço autorizado pelo BACEN ou

pela CVM, sendo vedado tomar ativos financeiros em empréstimo em operações cursadas por meio de serviço que não seja autorizado pelo BACEN ou pela CVM., observada ainda a regulamentação aplicável a seus cotistas, quando for o caso.

3.3.1. Todo ativo financeiro integrante da carteira desta Classe de Cotas deve ser identificado por um código ISIN - *Internacional Securities Identification Number*.

3.3.1. Os ativos financeiros negociados no mercado brasileiro devem ser registrados em sistema de registro ou objeto de depósito central, em ambos os casos junto a instituições devidamente autorizadas pelo BACEN ou pela CVM para desempenhar as referidas atividades, nas suas respectivas áreas de competência, ou, ainda, nos casos expressamente aprovados pela CVM, salvo para o investimento, por esta Classe de Cotas em cotas de emissão de Fundos Investidos.

3.3.4. O GESTOR deve assegurar-se de que, na consolidação das aplicações desta Classe de Cotas com as dos Fundos Investidos, os limites acima não sejam excedidos, exceto com relação as aplicações em Fundos Investidos geridos por terceiros não ligados ao GESTOR, ETFs ou em fundos e classes que não sejam categorizadas como Fundos de Investimento Financeiros. Para que esta dispensa seja aplicável, a política de investimento do Fundo Investidos deve vedar a aplicação em fundos de investimento destinados à Investidores Profissionais.

3.3.5. Nas operações envolvendo instrumentos derivativos, o FUNDO deverá se submeter aos limites por emissor e por modalidade de ativo financeiro constantes da regulamentação vigente e neste Regulamento, considerando que o valor das posições do FUNDO em contratos derivativos será considerado no cálculo dos limites estabelecidos em relação aos respectivos emissores dos ativos subjacentes e demais requisitos constantes da regulamentação vigente, quando for o caso.

3.4. **Fatores de Risco que esta Classe de Cotas está sujeita:** Além de outros riscos específicos, esta Classe de Cotas estará exposta aos riscos inerentes: (i) aos ativos financeiros que compõem a carteira de investimento desta Classe de Cotas, inclusive, mas não se limitando, os Ativos; e (ii) aos mercados nos quais tais ativos financeiros são negociados.

3.4.1. Ainda que o GESTOR mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação de possibilidade de perdas patrimoniais para o FUNDO e/ou para esta Classe de Cotas e para os cotistas.

3.4.2. Esta Classe de Cotas poderá estar exposta a significativa concentração em ativos de 1 (um) único emissor ou em cotas de um único Fundo Investido em até 100% (cem por cento) do patrimônio líquido desta Classe de Cotas, estando sujeito aos riscos daí decorrentes.

3.4.3. Dentre os riscos específicos desta Classe de Cotas, podem ser destacados os seguintes riscos aos quais esta Classe de Cotas poderá estar exposta, direta ou indiretamente, por meio do investimento nos Ativos:

(i) **Risco de Investimento em Renda Variável:** o mercado de bolsa de valores é considerado um mercado de alto risco devido às grandes variações de rendimentos a que está sujeito. Adicionalmente, os

investimentos em ações estão sujeitos a riscos de perda de parte do capital investido em razão de degeneração da situação econômico-financeira da empresa emissora das ações.

(ii) **Risco de Crédito:** Consiste no risco de os emissores dos ativos financeiros e/ou das contrapartes das transações desta Classe de Cotas e/ou dos Fundos Investidos não cumprirem suas obrigações de pagamento (principal e juros) e/ou de liquidação das operações contratadas ocorrendo tais hipóteses, o patrimônio líquido desta Classe de Cotas poderá ser afetado negativamente.

(iii) **Risco de Mercado:** Os valores dos ativos financeiros e derivativos integrantes da carteira desta Classe de Cotas e/ou dos Fundos Investidos são suscetíveis às oscilações decorrentes das flutuações de preços e cotações de mercado, bem como das taxas de juros e dos resultados de seus emissores. Nos casos em que houver queda do valor destes ativos, o patrimônio líquido desta Classe de Cotas poderá ser afetado negativamente.

(iv) **Risco de Concentração:** A concentração de investimentos desta Classe de Cotas e/ou dos Fundos Investidos em um mesmo ativo financeiro pode potencializar a exposição da carteira aos riscos aqui mencionados. De acordo com a política de investimento, esta Classe de Cotas pode estar, ainda, exposta a significativa concentração em ativos financeiros de poucos ou de um mesmo emissor, com os riscos daí decorrentes, bem como em cotas de um mesmo Fundo Investido, ou cotas de Fundos Investidos administrados e/ou geridos por uma pessoa jurídica.

(v) **Risco de liquidez:** Caracteriza-se pela possibilidade de redução ou mesmo inexistência de demanda pelos ativos financeiros integrantes da carteira desta Classe de Cotas e/ou dos Fundos Investidos, nos respectivos mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o GESTOR poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar tais ativos financeiros no tempo e pelo preço desejados, podendo, inclusive, ser obrigado a aceitar descontos nos preços de forma a viabilizar a negociação e, em casos excepcionais de iliquidez, efetuar resgates de cotas, total ou parcialmente, fora dos prazos estabelecidos neste Anexo I, inclusive em virtude de atraso no pagamento de resgate de cotas e/ou divulgação de valores de cotas pelos Fundos Investidos.

(vi) **Risco de Perdas Patrimoniais:** Os Fundos Investidos utilizam estratégias que podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus cotistas, inclusive em instrumentos derivativos caso a composição da carteira indicada neste Anexo I permita.

(vii) **Risco Decorrente da Precificação dos Ativos Financeiros:** A precificação dos ativos financeiros integrantes da carteira desta Classe de Cotas e/ou dos Fundos Investidos é realizada de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos ativos financeiros integrantes da carteira desta Classe de Cotas e/ou dos Fundos Investidos, resultando em aumento ou redução no valor das cotas desta Classe de Cotas.

(viii) **Risco de Concentração em Créditos Privados:** Caso a composição da carteira indicada neste Anexo I permita realizar aplicações, diretamente ou por meio dos Fundos Investidos, em ativos financeiros ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado e/ou títulos públicos que não da União Federal, observado o limite máximo previsto em sua

política de investimento, esta Classe de Cotas está sujeito a risco de perda substancial de seu patrimônio líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos financeiros integrantes da carteira desta Classe de Cotas e/ou dos Fundos Investidos, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos financeiros desta Classe de Cotas e/ou dos Fundos Investidos.

(ix) Risco Regulatório: as eventuais alterações nas normas ou leis aplicáveis ao FUNDO e esta Classe de Cotas, incluindo, mas não se limitando àquelas referentes a tributos, podem causar um efeito adverso relevante no preço dos ativos e/ou na performance das posições financeiras adquiridas por esta Classe de Cotas. Da mesma forma, caso tais normas ou leis aplicáveis ao FUNDO e esta Classe de Cotas venham a sofrer qualquer alteração, os investimentos nos Fundos Investidos poderão acarretar eventual desenquadramento dos cotistas aos eventuais limites aplicáveis a eles, sem qualquer responsabilidade do ADMINISTRADOR e do GESTOR.

(x) Risco Decorrente da Não Obtenção do Tratamento Tributário Perseguido pela Classe de Cotas: Caso a composição da carteira desta Classe de Cotas não esteja enquadrada, nos termos previstos na legislação fiscal aplicável, ao “Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica”, os cotistas desta Classe de Cotas passarão a se sujeitar à regra geral de tributação de fundos de investimento.

(xi) Risco de Desenquadramento para Fins Tributário: Caso: (a) o percentual mínimo previsto na aplicação mínima deixe de satisfazer qualquer uma das condições previstas na Lei nº 14.754/23 e neste Regulamento; e/ou (b) os Fundos Investidos deixem de ser enquadrado como Entidade de Investimento, não é possível garantir que o FUNDO e/ou esta Classe de Cotas continuarão a receber o tratamento tributário destinado ao “Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica”.

(xii) Risco de Mercado Externo: Caso os Fundos Investidos realizem investimentos em ativos financeiros negociados no exterior, consequentemente a carteira desta Classe de Cotas poderá ter sua performance afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais os Fundos Investidos invistam ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Os investimentos estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde os Fundos Investidos investem, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos financeiros e, por conseguinte, esta Classe de Cotas. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde os Fundos Investidos invistam e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho dos Fundos Investidos e, por conseguinte, nesta Classe de Cotas.

(xiii) Ausência de Responsabilidade dos Cotistas diante do Patrimônio Líquido Negativo: A responsabilidade dos Cotista está limitada ao valor por eles subscrito, nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil e na forma regulamentada pela Resolução CVM 175. Nesse sentido, diante da hipótese de patrimônio líquido negativo, o ADMINISTRADOR deverá adotar as medidas previstas no Capítulo XI do Anexo I, observado o Capítulo XIII da Parte Geral da Resolução CVM 175. Todavia, a adoção das referidas medidas não isentará o risco de solvência desta Classe de Cotas, podendo ocorrer a liquidação desta Classe de Cotas ou ocasionar a necessidade de o ADMINISTRADOR entrar com pedido de declaração judicial de insolvência desta Classe de Cotas.

(xiv) Risco da desconsideração da responsabilidade limitada pelo Poder Judiciário: A legislação vigente trouxe para a indústria de fundos de investimentos a possibilidade de existência de Classes de Cotas com responsabilidade limitada ao valor das cotas. Como se trata de um instituto novo para a indústria de fundos, caso haja alguma disputa judicial, não há como garantir que a responsabilidade limitada do cotista será respeitada.

(xv) Limitação da responsabilização dos prestadores de serviços essenciais do FUNDO e de suas Classes de Cotas: A legislação vigente trouxe para a indústria de fundos de investimento a responsabilização individual dos prestadores de serviços essenciais do FUNDO e de suas Classes de Cotas. Sendo assim, tais prestadores de serviços do FUNDO e de suas Classes de Cotas não são solidários entre si. Eles respondem individualmente por seus atos e omissões, de acordo com suas respectivas esferas de competência, dispostas no Regulamento, na legislação vigente e nos contratos de prestação de serviços celebrados entre as partes. Desta forma, para fins de reparação civil, a responsabilidade que recai sobre os prestadores de serviços do FUNDO e suas Classes de Cotas restringe-se aos seus atos e omissões relativos aos serviços prestados, nos termos do Regulamento, da legislação vigente e nos contratos de prestação de serviços, de modo que não há responsabilidade solidária de tais prestadores de serviços perante o FUNDO e suas Classes de Cotas.

(xvi) Risco de Aplicação de mais de 50% em Ativos Financeiros de Crédito Privado: Esta Classe de Cotas, considerando os investimentos realizados diretamente e indiretamente, por meio dos Fundos Investidos, pode aplicar mais de 50% (cinquenta por cento) de seus recursos em ativos financeiros de crédito privado. Portanto, está sujeita a risco de perda substancial de seu patrimônio líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos financeiros integrantes de sua carteira e/ou dos Fundos Investidos, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos financeiros integrantes de sua carteira e/ou dos Fundos Investidos, o que pode resultar em perda patrimonial a esta Classe de Cotas e aos seus cotistas.

3.4.4. Os riscos acima mencionados poderão afetar o patrimônio desta Classe de Cotas, sendo que o ADMINISTRADOR e o GESTOR não poderão, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer resultado negativo na rentabilidade desta Classe de Cotas e do FUNDO, depreciação dos ativos financeiros integrantes da carteira ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação desta Classe de Cotas e/ou do FUNDO ou resgate de cotas, sendo os mesmos responsáveis tão somente por perdas ou prejuízos resultantes de comprovado erro ou má-fé de sua parte.

3.4.5. As aplicações realizadas nesta Classe de Cotas não contam com garantia do ADMINISTRADOR, do GESTOR, de qualquer empresa pertencente ao seus respectivos conglomerados financeiros, e, tampouco, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

4. Características Gerais das Cotas e Condições para Emissão, Aplicação Resgate de Cotas

4.1. As cotas são escriturais, nominativas e correspondem a frações ideais do patrimônio desta Classe de Cotas, observadas as características de cada subclasse de cotas previstas neste Anexo I e no respectivo apêndice que disciplina as características específicas de cada subclasse de cotas (“Apêndice”).

4.1.1. As cotas desta Classe de Cotas serão emitidas em 3 (três) subclasses, quais sejam: **(i)** 1 (uma) subclasse de cotas seniores; **(ii)** 1 (uma) subclasse de cotas subordinadas mezanino; e **(iii)** 1 (uma) subclasse de cotas subordinadas júnior.

4.2. As cotas seniores terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

I – prioridade para efeitos de pagamento de resgate com relação às cotas subordinadas mezanino e as cotas subordinadas júnior;

II – vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os titulares de cotas seniores;

III – valor unitário calculado todo Dia Útil, observadas as disposições deste Anexo I; e

IV – direito de voto nas assembleias de cotistas, de acordo com o disposto no “Capítulo 4 – Assembleia Geral de Cotistas” da parte geral do Regulamento.

4.2.1. As características, vantagens e restrições específicas das cotas seniores serão estabelecidas respectivo Apêndice.

4.3. As cotas subordinadas mezanino terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

I – subordinação às cotas seniores para efeitos de pagamento de resgate e prioridade para os mesmos efeitos com relação às cotas subordinadas júnior;

II – vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os titulares de cotas subordinadas mezanino;

III – valor unitário calculado todo Dia Útil, observadas as disposições deste Anexo I; e

IV – direito de voto nas assembleias de cotistas, de acordo com o disposto no “Capítulo 4 – Assembleia Geral de Cotistas” da parte geral do Regulamento.

4.3.1. As características, vantagens e restrições específicas das cotas subordinadas mezanino serão estabelecidas no respectivo Apêndice.

4.4. As cotas subordinadas júnior terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

I – subordinação às cotas seniores e às cotas subordinadas mezanino para efeitos de pagamento de resgate;

II – vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os titulares de cotas subordinadas júnior;

III – valor unitário calculado todo Dia Útil, observadas as disposições deste Anexo I; e

IV – direito de voto nas assembleias de cotistas, de acordo com o disposto no “Capítulo 4 – Assembleia Geral de Cotistas” da parte geral do Regulamento.

4.4.1. As características, vantagens e restrições específicas das cotas subordinadas júnior estão estabelecidas neste Anexo I e no respectivo Apêndice.

4.5. A partir da emissão de cotas seniores e/ou de cotas subordinadas mezanino, as seguintes subordinações mínimas deverão ser observadas por esta Classe de Cotas e verificados e monitoradas todo Dia Útil pelo GESTOR:

I – a razão entre: (a) o somatório do valor total das cotas subordinadas mezanino e das cotas subordinadas júnior; e (b) o patrimônio líquido desta Classe de Cotas deverá ser equivalente a, no mínimo, 66% (sessenta e seis por cento) (“Subordinação Mínima Sênior”); e

II – a razão entre: (a) o somatório do valor total das cotas subordinadas júnior; e (b) o patrimônio líquido desta Classe de Cotas deverá ser equivalente a, no mínimo, 33% (trinta e três por cento) (“Subordinação Mínima Mezanino” e, em conjunto, com a Subordinação Mínima Sênior, “Subordinações Mínimas”).

4.5.1. Na hipótese de desenquadramento das Subordinações Mínimas, os titulares de cotas subordinadas júnior deverão subscrever e integralizar, no prazo de até 30 (trinta) Dias Úteis consecutivos contados do desenquadramento, tantas cotas subordinadas júnior quantas sejam necessárias para restabelecer as subordinações mínimas.

4.5.2. Na hipótese de o GESTOR verificar que, decorrido o prazo do item acima, não se alcançou o restabelecimento das Subordinações Mínimas, o GESTOR deverá comunicar imediatamente o ADMINISTRADOR, sendo que o ADMINISTRADOR deverá convocar assembleia de cotistas para deliberar acerca da liquidação antecipada desta Classe de Cotas.

4.6. As cotas desta Classe de Cotas não podem ser objeto de cessão ou transferência, exceto nos casos expressamente previstos na Resolução CVM 175.

4.7. A valorização, emissão e o pagamento de resgates de cotas desta Classe de Cotas observarão as seguintes regras:

4.7.1. **Valorização das Cotas desta Classe de Cotas:** As cotas desta Classe de Cotas, independentemente da subclasse, serão valorizadas todo Dia Útil, para fins de determinação do seu valor de integralização e resgate, em observância ao disposto na regulamentação aplicável. A valorização das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à data da 1ª (primeira) emissão de cotas da respectiva subclasse. Para fins do disposto no Regulamento, o valor das Cotas será o de fechamento do respectivo Dia Útil, assim entendido, o horário de fechamento dos mercados em que o FUNDO atue.

4.7.1.1. O valor unitário das cotas seniores será o menor entre: (i) o valor apurado conforme o Apêndice da subclasse de cotas seniores; ou (ii) o resultado da divisão do valor do patrimônio líquido desta Classe de Cotas pelo número de cotas seniores em circulação.

4.7.1.2. O valor unitário das cotas subordinadas mezanino será o menor entre: (i) o valor apurado conforme o Apêndice da subclasse de cotas subordinadas mezanino; ou (ii) o resultado da divisão do valor do patrimônio líquido desta Classe de Cotas, após a dedução do valor agregado das cotas seniores em circulação, pelo número de cotas subordinadas mezanino em circulação.

4.7.1.3. O valor unitário das cotas subordinadas júnior será o maior entre: (i) o resultado da divisão do valor do patrimônio líquido desta Classe de Cotas, após a dedução do valor agregado das cotas seniores e das cotas subordinadas mezanino em circulação, pelo número de cotas subordinadas júnior em circulação; e (ii) zero.

4.8. Cotização para Aplicação: Conversão em D+0, para os recursos disponibilizados ao ADMINISTRADOR até as 14:30 horas.

Valor inicial da cota: R\$1.000,00 (mil reais)

Investimento inicial mínimo: R\$1.000,00 (mil reais).

Investimento mínimo de permanência: R\$1.000,00 (mil reais).

Valor mínimo de resgate: R\$1.000,00 (mil reais)

Investimento adicional mínimo: R\$1.000,00 (mil reais).

4.8.1. Somente serão emitidas novas cotas desta Classe de Cotas, desde que observadas as Subordinações Mínimas.

4.9. Cotização para Resgate: As regras específicas referentes ao pagamento de resgate de cotas de cada subclasse estão dispostos nos respectivos Apêndices.

4.10. A solicitação de aplicação e/ou o pedido de resgate deverão ser efetuados pelo cotista dentro do horário estabelecido pelo ADMINISTRADOR, sob pena de serem considerados como efetuados no Dia Útil subsequente.

4.11. O GESTOR poderá suspender, a qualquer momento, novas aplicações nesta Classe de Cotas, sendo que tal suspensão poderá se aplicar apenas a novos investidores.

4.12. A suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura posterior para aplicações.

4.13. A aplicação e o resgate de cotas desta Classe de Cotas serão realizados em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível (TED) ou qualquer outro meio de transferência de recursos autorizado pelo BACEN. Estas movimentações poderão ser realizadas por meio eletrônico, conforme indicado aos cotistas pelo ADMINISTRADOR.

4.14. Todo e qualquer feriado de âmbito estadual ou municipal na praça em que o ADMINISTRADOR estiver sediado, bem como o dia em que não houver expediente bancário, em virtude de determinação de órgãos competentes, não será considerado “Dia Útil”, para fins de aplicação e resgate de cotas.

4.15. No caso de fechamento dos mercados e em casos excepcionais de iliquidez dos Ativos integrantes da carteira, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário desta Classe de Cotas ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, o ADMINISTRADOR, o GESTOR ou ambos, de acordo com o disposto no Regulamento, podem declarar o fechamento desta Classe de Cotas para a realização de resgates.

4.15.1. Cabe ao GESTOR tomar as providências necessárias para que a liquidação física de Ativos, quando permitidas pela legislação em vigor, não resulte no fechamento desta Classe de Cotas para resgates.

4.16. Todos os pedidos de resgate que estejam pendentes de conversão quando do fechamento para resgates devem ser cancelados.

4.17. Caso esta Classe de Cotas permaneça fechada para resgates por período superior a 5 (cinco) Dias Úteis, o ADMINISTRADOR deverá convocar, no prazo máximo de 1 (um) dia, para realização em até 15 (quinze) dias, assembleia de cotistas, para deliberar sobre as seguintes possibilidades, que podem ser adotadas de modo isolado ou conjuntamente:

- I – reabertura ou manutenção do fechamento para resgate;
- II – cisão do FUNDO ou desta Classe de Cotas;
- III – liquidação desta Classe de Cotas;
- IV – desde que de comum acordo com os cotistas que terão as cotas resgatadas, manifestada na assembleia ou fora dela, resgate de cotas em ativos integrantes da carteira desta Classe de Cotas; e
- V – no caso do FUNDO possuir apenas uma única Classe de Cotas, deliberação da substituição do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou de ambos.

4.18. Esta Classe de Cotas permanecerá fechada para aplicações enquanto perdurar o período de suspensão de resgates. Ademais, o fechamento para resgate deve ser imediatamente comunicado pelo GESTOR ao ADMINISTRADOR, o qual deverá comunicar à CVM no mesmo dia.

4.19. O ADMINISTRADOR deve proceder à imediata divulgação de fato relevante, tanto por ocasião do fechamento, quanto da reabertura desta Classe de Cotas.

4.20. Alternativamente à convocação de assembleia de cotistas descrita no item 4.17 acima, o GESTOR poderá, a seu exclusivo critério e responsabilidade, solicitar ao ADMINISTRADOR que realize a cisão desta Classe de Cotas que contenha os ativos excepcionalmente ilíquidos, independentemente da aprovação dos cotistas.

4.20.1. No caso da cisão desta Classe de Cotas, os ativos excepcionalmente ilíquidos deverão ser integralizados em uma nova Classe de Cotas fechada, observado o disposto na regulamentação aplicável e respeitados os procedimentos operacionais definidos pelo ADMINISTRADOR, bem como os procedimentos e regras definidas no manual de gestão de liquidez do GESTOR, incluindo, mas não se limitando, a prazos, auditorias, reavaliações, custos transacionais e recolhimento de tributos, caso aplicável.

4.20.2. A cisão descrita nesse item não poderá resultar em aumento de encargos desta Classe de Cotas.

4.20.3. Caso esta Classe de Cotas que contenha os ativos excepcionalmente ilíquidos possua solicitações de resgates pendentes (ainda não convertidos e pagos), tais resgates serão cindidos de forma proporcional a participação dos Cotistas, junto com a parcela cindida.

4.20.4. Junto à parcela cindida deverão ser cindidos recursos financeiros (“caixa”) para fazer frente ao pagamento de despesas e/ou encargos desta Classe de Cotas “ilíquida”.

4.20.5. A Classe de cotas que recepcionar a parcela cindida não estará sujeita às regras ordinárias de patrimônio mínimo enquadramento, previstas na legislação vigente, visto que trata-se de uma Classe de Cotas com propósito específico.

5. Remuneração dos Prestadores de Serviços

5.1. Pela prestação dos serviços de administração fiduciária, que incluem os serviços de administração fiduciária, tesouraria, controle e processamento dos ativos financeiros, e a escrituração da emissão e do resgate de cotas será devida pelo FUNDO ou esta Classe de Cotas uma Taxa de Administração equivalente a:

Taxa de Administração: 0,05% a.a. (cinco centésimos por cento ao ano), observado o Mínimo Mensal.

Base de Cálculo: valor diário do patrimônio líquido do FUNDO, na base “1/252” (um sobre duzentos e cinquenta e dois avos) daquela percentagem.

Provisionamento: diário

Base de Cálculo Patrimônio Líquido: D-1

Data de Pagamento: até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente

Mínimo Mensal: R\$3.000,00 (três mil reais)

Índice de Correção: IGP-M

Periodicidade de Correção: anual

Taxa de Administração Máxima: Não há. O FUNDO estará sujeito às Taxas de Administração cobrada pelos fundos investidos.

5.2. Pelos serviços de custódia, será devida pelo FUNDO ou por esta Classe de Cotas a seguinte taxa de custódia:

Taxa de Máxima de Custódia: 0,01%a.a. (um centésimo por cento ao ano) ao ano, respeitado o Mínimo Mensal de R\$1.200,00 (mil e duzentos reais)

Base de Cálculo: Patrimônio Líquido desta Classe de Cotas

Provisionamento: Diário

Data de Pagamento: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação de serviços

Índice de Correção: IGP-M

Periodicidade de Correção: anual

5.3. Pelos serviços de gestão, será devida pelo FUNDO ou por esta Classe de Cotas a seguinte taxa de gestão:

Taxa de Gestão: 2% a.a. (dois por cento) ao ano, respeitado o Mínimo Mensal de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Data de Pagamento: até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente

Índice de Correção: IGP-M

Periodicidade de Correção: anual

Taxa de Gestão Máxima: Não há. O FUNDO estará sujeito às Taxas de Gestão cobrada pelos fundos investidos.

5.4. Não serão devidas pelos Cotistas taxas de ingresso e/ou de saída em razão, respectivamente, de aplicações de recursos na Classe de Cotas e quando do resgate de suas cotas.

5.5. Pelos serviços de distribuição das cotas desta Classe de Cotas, não será devida qualquer remuneração pelo FUNDO ou por esta Classe de Cotas.

5.6. Será cobrada desta Classe de Cotas uma taxa de performance, a ser paga diretamente ao GESTOR, pelo método passivo, correspondente a 20% (vinte por cento) da valorização do valor unitário das cotas desta Classe de Cotas que exceder 100% (cem por cento) da variação do CDI, já deduzidos os encargos do FUNDO e desta Classe de Cotas, inclusive a Taxa de Administração (“Taxa de Performance”).

5.7 Para fins do cálculo da Taxa de Performance, o valor unitário das cotas desta Classe de Cotas no momento de apuração será comparado à Cota Base, conforme cada aplicação, devidamente atualizada pela meta de rentabilidade no período. Define-se Cota Base como: (i) o valor da cota desta Classe de Cotas logo após a última cobrança de Taxa de Performance efetuada; ou (ii) o valor da cota desta Classe de Cotas na data de início da vigência da previsão da Taxa de Performance em Regulamento, caso ainda não tenha ocorrido cobrança da Taxa de Performance nesta Classe de Cotas.

5.8 Excepcionalmente nos casos a seguir, o valor unitário das cotas desta Classe de Cotas no momento de apuração do resultado será comparado à cota de aquisição do Cotista atualizada pela meta de rentabilidade no período: (i) caso esta Classe de Cotas ainda não tenha efetuado nenhuma cobrança de Taxa de Performance desde sua constituição; (ii) nas aplicações posteriores à última cobrança de Taxa de Performance; (iii) ou nas aplicações anteriores à última cobrança de Taxa de Performance cuja cota de aplicação tenha sido superior à cota desta Classe de Cotas na referida data. Ainda, fica dispensada as disposições deste item, caso ocorra a troca de GESTOR e, desde que, o novo gestor não pertença ao mesmo grupo econômico do GESTOR.

5.9 É permitida a não apropriação da Taxa de Performance provisionada no período e consequente prorrogação da cobrança para períodos seguintes, desde que o valor da cota seja superior ao valor da Cota Base e que a próxima cobrança da Taxa de Performance só ocorra quando o valor da cota superar o seu valor por ocasião da última cobrança efetuada.

6. Da Distribuição dos Resultados desta Classe de Cotas

6.1 Os resultados auferidos por esta Classe de Cotas em razão de seus investimentos serão incorporados ao seu patrimônio, de forma que não há distribuição direta de tais resultados aos cotistas desta Classe de Cotas.

7. Comunicação entre os cotistas e o ADMINISTRADOR

7.1. As informações ou documentos para os quais este Regulamento, incluindo o Anexo I e os Apêndices, ou a regulamentação em vigor exija a “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” devem ser passíveis de acesso por meio eletrônico pelos cotistas.

7.2. Admite-se, nas hipóteses em que este Regulamento, incluindo o Anexo I e os Apêndices, ou a regulamentação em vigor exija a “ciência”, “atesto”, “manifestação” ou “concordância” dos cotistas, que estes se deem por meio eletrônico, observados os procedimentos e sistemas utilizados pelo ADMINISTRADOR.

7.2.1. O ADMINISTRADOR utiliza sistemas contratados para o envio eletrônico dos comunicados aos cotistas. Na impossibilidade do envio por meio desse sistema, o ADMINISTRADOR envia os comunicados através do e-mail do cotista, cadastrado na base de dados do FUNDO e desta Classe de Cotas.

7.2.2. Caso a distribuição das cotas desta Classe de Cotas seja realizada por conta e ordem, o ADMINISTRADOR se utiliza dos mesmos meios para envio dos comunicados ao distribuidor por conta e ordem, para que este, conforme sua responsabilidade, envie aos cotistas por ele distribuídos.

7.3. Caso o cotista não tenha comunicado ao ADMINISTRADOR a atualização de seu endereço físico ou eletrônico, o ADMINISTRADOR fica exonerado do dever de envio das informações e comunicações previstas na Resolução CVM 175 ou neste Regulamento, incluindo o Anexo I e os Apêndices, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

7.4. O ADMINISTRADOR deve preservar a correspondência devolvida ou seu registro eletrônico enquanto o cotista não efetuar o resgate ou amortização total de suas cotas.

7.5. O correio eletrônico é admitido como forma de correspondência válida entre o ADMINISTRADOR e os cotistas.

7.6. O cotista que optar por continuar recebendo correspondências por meio físico deverá encaminhar solicitação expressa neste sentido ao ADMINISTRADOR, no endereço de sua sede, devendo o FUNDO ou esta Classe de Cotas arcar com os custos incorridos para o envio de tais correspondências por meio físico.

7.7. Todos os termos e expressões iniciados em letra maiúscula, no singular ou plural, utilizados neste Anexo I e nele não definidos terão o mesmo significado que lhes é atribuído no Regulamento ou na legislação vigente. Ademais, caso haja conflito de disposições constantes neste Anexo I e nos Apêndices das subclasses, prevalecem as disposições dos Apêndices.

8. Eventos que o ADMINISTRADOR deve verificar se o Patrimônio Líquido desta Classe de Cotas está negativo

8.1. São considerados eventos de verificação do patrimônio líquido desta Classe de Cotas (“Eventos de Verificação”), dentre outros dispostos na legislação e regulamentação vigentes:

- I – caso haja um impacto abrupto no valor da cota desta Classe de Cotas;
- II – caso haja a reavaliação dos ativos integrantes da carteira desta Classe de Cotas considerados ilíquidos pelo ADMINISTRADOR, de forma a causar um impacto negativo no patrimônio líquido desta Classe de Cotas;
- III – caso esta Classe de Cotas permaneça desenquadrada por prazo superior a 10 (dez) dias; e
- IV – qualquer pedido de declaração de insolvência desta Classe de Cotas.

8.2. Caso o ADMINISTRADOR, em razão dos Eventos de Verificação acima ou no curso de suas atividades, verifique que o patrimônio líquido desta Classe de Cotas está negativo, deverá adotar os procedimentos descritos na Resolução CVM 175.

9. Procedimentos Aplicáveis à Liquidação desta Classe de Cotas

9.1. Proceder-se-á à liquidação antecipada desta Classe de Cotas na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo, sem prejuízo de outras hipóteses previstas na legislação e regulamentação vigentes (“Evento de Liquidação”):

- I - for deliberado em assembleia de cotistas a liquidação antecipada desta Classe de Cotas; e
- II - por determinação da CVM, em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar.

9.2. Na hipótese de liquidação antecipada desta Classe de Cotas, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira da Classe serão alocados na seguinte ordem, no prazo definido na assembleia de cotistas, ou, no caso de determinação da CVM, no prazo estabelecido pela Autarquia:

- I – no pagamento de despesas e encargos de responsabilidade desta Classe de Cotas, devidos nos termos do Regulamento, deste Anexo I e da regulamentação aplicável;
- II – no pagamento do resgate integral das cotas seniores desta Classe de Cotas, na proporção das cotas seniores detidas pelos respectivos titulares, observados os termos e as condições deste Anexo I e respectivo Apêndice;
- III – no pagamento de resgate integral das cotas subordinadas mezanino, na proporção das cotas subordinadas mezanino detidas pelos respectivos titulares, após resgate integral das cotas seniores, observados os termos e as condições deste Anexo I e do respectivo Apêndice; e
- V – no pagamento de resgate integral de cotas subordinadas júnior, na proporção das cotas subordinadas júnior detidas pelos respectivos titulares, após o resgate integral das cotas seniores e das cotas subordinadas mezanino, observados os limites, observados os termos e as condições deste Anexo I e do respectivo Apêndice.

9.3. Observado o disposto no item acima, os cotistas desta Classe de Cotas poderão o pagamento relativo ao resgate de suas cotas em Ativos integrantes da carteira desta Classe de Cotas, conforme valor apurado em observância ao disposto neste Anexo I e nos respectivos Apêndices, conforme o caso, desde que assim deliberado pela respectiva assembleia de cotistas.

São Paulo, 6 de março de 2026.

APÊNDICE DA SUBCLASSE DE COTAS SENIORES

Este Apêndice da Subclasse de Cotas Seniores é parte integrante e inseparável do Anexo I da Classe Única de Investimento em Cotas do VCP IV Fundo de Investimento Financeiro Multimercado Crédito Privado - Responsabilidade Limitada

Os termos e expressões utilizados neste *Apêndice*, quando iniciados com letra maiúscula, no singular ou no plural, exceto de outra forma definidos neste Apêndice, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento.

Características das Cotas Seniores: As cotas seniores terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

- I – prioridade para efeitos de pagamento de resgate com relação às cotas subordinadas mezanino e as cotas subordinadas júnior;
- II – vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os titulares de cotas seniores;
- III – valor unitário calculado todo Dia Útil, observadas as disposições deste Apêndice; e
- IV – direito de voto nas assembleias de cotistas, de acordo com o disposto no “Capítulo 4 – Assembleia Geral de Cotistas” da parte geral do Regulamento.

Valorização das Cotas Seniores: As cotas seniores serão valorizadas todo Dia Útil, para fins de determinação do seu valor de integralização e resgate, em observância ao disposto na regulamentação aplicável. A valorização ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à data da 1ª (primeira) emissão de cotas. O valor será o de fechamento do respectivo Dia Útil, assim entendido, o horário de fechamento dos mercados em que o FUNDO atue.

O valor unitário das cotas seniores será o menor entre: (i) o valor apurado conforme este Apêndice; ou (ii) o resultado da divisão do valor do patrimônio líquido desta Classe de Cotas pelo número de cotas seniores em circulação.

Condições para Resgate das Cotas Seniores: O titular de cotas seniores poderá solicitar o resgate de suas cotas, sendo que referida solicitação observará as seguintes condições:

- Horário Máximo para solicitação de Resgates:** 14:30 horas.
- Prazo de Conversão do Resgate:** D+0 dias corridos após solicitação
- Prazo para Pagamento do Resgate:** D+1 dia útil após conversão
- Carência para resgate:** Não há

Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores: A Classe de Cotas buscará atingir, para as cotas seniores, rentabilidade correspondente à apropriação diária da Taxa DI, expressa na forma percentual e calculada diariamente sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, apurada e divulgada pela B3,

acrescida de sobretaxa (*spread*) de 4% (quatro por cento) ao ano (“Meta de Rentabilidade Sênior”). Independentemente do valor do patrimônio líquido da Classe de Cotas, os titulares de cotas seniores não farão jus a uma rentabilidade superior à Meta de Rentabilidade Sênior, a qual representará o limite máximo de remuneração possível para as cotas seniores.

Não há garantia do ADMINISTRADOR e do GESTOR de que a Meta de Rentabilidade Sênior será atingida.

APÊNDICE DA SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

Este Apêndice da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino é parte integrante e inseparável do Anexo I da Classe Única de Investimento em Cotas do VCP IV Fundo de Investimento Financeiro Multimercado Crédito Privado - Responsabilidade Limitada

Os termos e expressões utilizados neste *Apêndice*, quando iniciados com letra maiúscula, no singular ou no plural, exceto de outra forma definidos neste Apêndice, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento.

Características das Cotas Subordinadas Mezanino:

As cotas subordinadas mezanino terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

- I – subordinação às cotas seniores para efeitos de pagamento de resgate e prioridade para os mesmos efeitos com relação às cotas subordinadas júnior;
- II – vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os titulares de cotas subordinadas mezanino;
- III – valor unitário calculado todo Dia Útil, observadas as disposições deste Apêndice; e
- IV – direito de voto nas assembleias de cotistas, de acordo com o disposto no “Capítulo 4 – Assembleia Geral de Cotistas” da parte geral do Regulamento.

Valorização das Cotas Subordinadas Mezanino:

As cotas subordinadas mezanino serão valorizadas todo Dia Útil, para fins de determinação do seu valor de integralização e resgate, em observância ao disposto na regulamentação aplicável. A valorização ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à data da 1ª (primeira) emissão de cotas. O valor será o de fechamento do respectivo Dia Útil, assim entendido, o horário de fechamento dos mercados em que o FUNDO atue.

O valor unitário das cotas subordinadas mezanino será o menor entre: (i) o valor apurado conforme este Apêndice; ou (ii) o resultado da divisão do valor do patrimônio líquido desta Classe de Cotas, após a dedução do valor agregado das cotas seniores em circulação, pelo número de cotas subordinadas mezanino em circulação.

Condições para Resgate das Cotas Subordinadas Mezanino:

O titular de cotas subordinadas mezanino poderá solicitar o resgate de suas cotas, sendo que referida solicitação observará as seguintes condições:

Horário Máximo para solicitação de Resgates: 14:30 horas.

Prazo de Conversão do Resgate: D+0 dias corridos após solicitação

Prazo para Pagamento do Resgate: D+1 dia útil após conversão

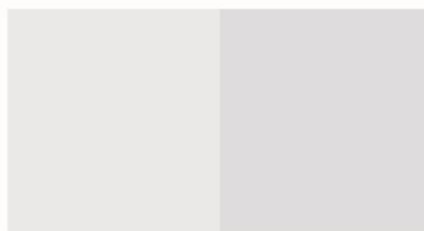
Carência para resgate: Não há

Enquadramento da Subordinação Mínima Sênior:
Considerada *pro forma* a solicitação de resgate, a Subordinação Mínima Sênior não poderá ser desenquadrada, de modo que a referida solicitação de resgate será atendida exclusivamente em relação ao montante que exceder a Subordinação Mínima Sênior.

Meta de Rentabilidade das Cotas Subordinadas Mezanino:

A Classe de Cotas buscará atingir, para as cotas subordinadas mezanino, rentabilidade correspondente à apropriação diária da Taxa DI, expressa na forma percentual e calculada diariamente sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, apurada e divulgada pela B3, acrescida de sobretaxa (*spread*) de 1% (um por cento) ao ano (“Meta de Rentabilidade Mezanino”). Independentemente do valor do patrimônio líquido da Classe de Cotas, os titulares de cotas subordinadas mezanino não farão jus a uma rentabilidade superior à Meta de Rentabilidade Mezanino, a qual representará o limite máximo de remuneração possível para as cotas subordinadas mezanino.

Não há garantia do ADMINISTRADOR e do GESTOR de que a Meta de Rentabilidade Mezanino será atingida.



APÊNDICE DA SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

Este Apêndice de Cotas Subordinadas Júnior é parte integrante e inseparável do Anexo I da Classe Única de Investimento em Cotas do VCP IV Fundo de Investimento Financeiro Multimercado Crédito Privado - Responsabilidade Limitada

Os termos e expressões utilizados neste *Apêndice*, quando iniciados com letra maiúscula, no singular ou no plural, exceto de outra forma definidos neste Apêndice, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento.

Características das Cotas Subordinadas Júnior:

As cotas subordinadas júnior têm as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

- I – subordinação às cotas seniores e às cotas subordinadas mezanino para efeitos de pagamento de resgate;
- II – vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os titulares de cotas subordinadas júnior;
- III – valor unitário calculado todo Dia Útil, observadas as disposições do Anexo I e deste Apêndice; e
- IV – direito de voto nas assembleias de cotistas, de acordo com o disposto no “Capítulo 4 – Assembleia Geral de Cotistas” da parte geral do Regulamento.

Valorização das Cotas Subordinadas Júnior:

As cotas subordinadas júnior serão valorizadas todo Dia Útil, para fins de determinação do seu valor de integralização e resgate, em observância ao disposto na regulamentação aplicável. A valorização ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à data da 1ª (primeira) emissão de cotas. O valor será o de fechamento do respectivo Dia Útil, assim entendido, o horário de fechamento dos mercados em que o FUNDO atue.

O valor unitário das cotas subordinadas júnior será o maior entre: (i) o resultado da divisão do valor do patrimônio líquido desta Classe de Cotas, após a dedução do valor agregado das cotas seniores e das cotas subordinadas mezanino em circulação, pelo número de cotas subordinadas júnior em circulação; e (ii) zero.

Condições para Resgate das Cotas Subordinadas Júnior:

O titular de cotas subordinadas júnior poderá solicitar o resgate de suas cotas, sendo que referida solicitação observará as seguintes condições:

Horário Máximo para solicitação de Resgates: 14:30 horas.

Prazo de Conversão do Resgate: D+0 dias corridos após solicitação

Prazo para Pagamento do Resgate: D+1 dia útil após conversão

Carência para resgate: Não há

Enquadramento da Subordinação Mínima Mezanino:

Considerada *pro forma* a solicitação de resgate, a Subordinação Mínima Mezanino não poderá ser desenquadrada, de modo que a referida solicitação de resgate

será atendida exclusivamente em relação ao montante que exceder a Subordinação Mínima Mezanino.

Meta de Rentabilidade das Cotas Subordinadas Júnior: Não aplicável.

D

